

Art. 2º - O crédito especial de que se trata Art. 1º servirá para aquisição e construção de uma repetidora de televisão na localidade de Sagrada Família, Verba 50.0521137.141.10. Secretaria para Assuntos de Transporte - Radiodifusão.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do Art. 1º advirão da anulação parcial de 40.04181121.04 Secretaria para assuntos de Agricultura - Construção do parque de Exposição no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Cruzados novos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Phares, 21 de fevereiro de 1990.


Alípio Gaiher
Prefeito Municipal

Lei nº 661/90

Inclusão do Bairro Ca-
choirinha ao perímetro
urbano.

O Prefeito Municipal de Alfredo Phares, Estado do Espírito Santo, para saber que a Câmara Secretou e su

sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 486/78 de 16.10.78, alterada através da Lei 556/83 de 24.02.83, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Tem como ponto inicial a foz do Rio Caco do Fote, no Rio Benedito. Rio Benedito, margem direita, até a foz da Vela da Palha, daí em linha reta, até a propriedade de Moacir Saudino, a uma faixa de 800 metros do Rio Benedito, obedecendo esta medida, segue em rumo certo, passando pelas propriedades de Moacir Saudino, Romildo Casemiro, até a divisa do loteamento Araponga. Contorno do loteamento Araponga (inclusive), retornando aos 800 metros do Rio Benedito, ainda nas propriedades de Romildo Casemiro, até o Rio Rubião, Rio Rubião, margem direita, até a sua foz no Rio Benedito. Rio Benedito, margem direita, até a foz do córrego Cachoeirinha ou Biquinha, margem direita até atingir 800 metros do Rio Benedito. Neste ponto, em rumo a cidade, obedecendo a tal medida, passando pelos terrenos de Herdeiros de Pedro Parteli, Pedro Guimarães, Walto Biameli, Herdeiros de Dorey de Paula Gagner, Wilson Paganini, Escola do MEPEB, Neide Zanetti, Klinger Mimarza e Posto Agropecuário (inclusive), até o Rio Caco do Fote. Rio Caco do Fote,

margem direita, até a sua foz no Rio Benedito.

Art. 3º - Ficam revogadas as alíneas a e b do Art. 2º da referida Lei 556/83.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 20 de março de 1990

Alfredo Chaves
Prefeito Municipal

Lei nº 662/90

Institui Regime jurídico único para os servidores públicos Municipais do município de Alfredo Chaves, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Os servidores públicos Municipais instituídos e mantidos pelo município ficam submetidos ao regime